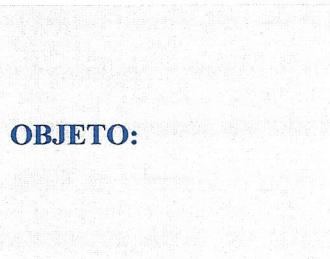


**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 054/2019



**CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014, ASSINADO PELA ANTT E ARTESP, QUE TRATA DA TROCA DE INFORMAÇÕES, CONHECIMENTO E A PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADORAS RELACIONADAS À ARRECADAÇÃO ELETRÔNICA DE PEDÁGIO, ALÉM DO COMPARTILHAMENTO DE TECNOLOGIAS E DADOS**

**OBJETO:** SUEXE

**PROCESSO (S):** 50500.112090/2013-41

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02056/2018/PF-ANTT/PGF/AGU



**PELA APROVAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014**

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, assinado pela ANTT e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte - ARTESP do que trata da troca de informações, conhecimento e a promoção de ações integradoras relacionadas à arrecadação eletrônica de pedágio, além do compartilhamento de tecnologias e dados que interessem à padronização de sistemas comuns entre as agências

## **II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

A ANTT, em razão da Resolução da Secretaria Estadual de Logística e Transporte do Governo do Estado de São Paulo nº 013, de 04 de novembro de 2011, e com o objetivo de definir um protocolo único para a arrecadação eletrônica de pedágio nas rodovias federais concedidas ou garantir a interoperabilidade entre os sistemas de arrecadação firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, entre a ANTT e a ARTESP, com o objetivo de troca de informações, compartilhamento de tecnologias, execução e gestão de projetos institucionais e execução e gestão de projetos técnicos entre as agências.

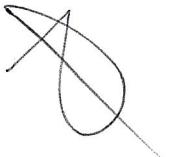
Apesar de à época inexistir normativo regulamentar por parte da ANTT, em 17 de fevereiro de 2014, foi publicada a Resolução nº 4281/2014, que tratou sobre as normas para a padronização, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágio nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

A arrecadação eletrônica de pedágio além de representar uma evolução tecnológica no processo de arrecadação em rodovias, já possui uma parte significativa das receitas das concessionárias que as administram.

Com o avanço tecnológico e até mesmo o crescimento do número de empresas que adentraram no mercado de pagamento eletrônico de pedágio, a expectativa é que os custos de utilização da modalidade de pagamento automático sejam menores aos usuários, e que dessa forma haja um maior percentual de participação de tal modalidade.

Cabe ressaltar que a tecnologia em questão não está restrita somente à cobrança automática, possuindo ampla capacidade de utilização nos seguintes projetos atualmente conhecidos: Sistema de Identificação Automática de Veículos (SINIAV), de responsabilidade do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Canal Verde, de responsabilidade da ANTT.

Uma vez que essa tecnologia possui também amplitude para alcançar futuros projetos, a exemplo de roteamento de linhas de transporte de passageiros e fiscalização de competência da Receita Federal, dentre outras, resta claro que a manutenção da tecnologia padronizada para



interoperabilidade de cobrança automática em rodovias federais concedidas, seja pela ANTT ou pela ARTESP, bem como o compartilhamento de informações ainda são necessários.

Desta forma, demonstra-se que a celebração do primeiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 01/2014 é indispensável para a ANTT, visto que sua ausência pode resultar em impactos operacionais imensuráveis tanto aos usuários como às concessionárias de rodovias, bem como retrocesso nos projetos que utilizam sua infraestrutura lógica operacional.

A ARTESP encaminhou o Ofício DGR 0224/18, de 25 de outubro de 2018, concordando com a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnico, por ser de grande importância para ambas as Agências, fl. 183.

O Processo foi encaminhado à Procuradoria Federal que se manifestou por meio do PARECER Nº 02056/2018/PF-ANTT-PGF/AGU, fls.206 a 210, em que foi conclusiva quanto à possibilidade jurídico-contratual da prorrogação da vigência do ACT, a partir de 29 de janeiro de 2019, contudo, sendo condicionada sua viabilidade ao atendimento das recomendações constantes nos parágrafos 18, 34, 43 e 45 a 51, fl. 209v.

Em atendimento as recomendações feitas pela Procuradoria Federal a SUEXE emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 001/2019/SUEXE, de 07/01/2019, fls. 211 a 215, em que são pontuados e cumpridos os itens dos parágrafos 18, 34, 43 e 45 a 51.

Ressalta-se, por oportuno, que após a observância das recomendações e da implementação das alterações propostas a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014 não necessitará retornar à Procuradoria para reexame.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

- a. Aprovar a celebração do primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, entre a ANTT e ARTESP, com a interveniência da Secretaria de Logística e

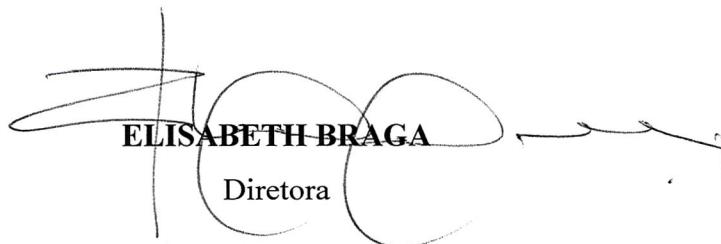


RCM

Transporte - SLT, com objetivos comuns entre os partícipes de padronizar, tanto as ações regulatórias como os sistemas, tecnologias e processos referentes à Arrecadação Eletrônica de Pedágio, bem como promover a troca de dados, informações e documentações relevantes para a realização desta parceria, e;

- b. Determinar à Superintendência Executiva - SUEXE que notifique a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte - ARTESP acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento do feito.

Em 21 de janeiro de 2019.



Ronaldo Cabral Magalhães  
Matrícula: 1352442  
Assessoria – DEB